



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 13623.100152/2021-69 (SM000123/2021)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Aos 03 dias de fevereiro de 2021, às 09h, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: LUIZ CARLOS BARBOSA (dirigente sindical do SINDESV-PE), JOÃO RODRIGUES FLORÊNCIO (dirigente sindical do SINDESV-PE), DOUGLAS LUIZ CARNEIRO DE SOUZA SANTOS (advogado de Mandacaru Vigilância Ltda), ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS (representando Mandacaru Vigilância Ltda) e SUEDJA SUÊNIA DE MELO (representando Mandacaru Vigilância Ltda). Ausente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Com a palavra, o Sr. Luiz Carlos Barbosa, representando SINDESV-PE, informou que o procedimento de mediação foi solicitado para tratar sobre denúncias de atraso no pagamento de salários, atraso no pagamento de vale alimentação, atraso no pagamento de férias, não pagamento do reajuste salarial referente às CCT 2019/2020 e 2020/2021, atraso no recolhimento de FGTS e INSS. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que não há atrasos e que salários, vale alimentação, férias, INSS e FGTS estão sendo pagos rigorosamente em dia. Esclareceu que a empresa teve ciência do objeto da mediação durante a reunião. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, informou que esteve ontem em uma das unidades do INSS da região e foi confirmada por vigilantes a existência dos itens descritos acima pelo Sindicato profissional. Diante da afirmação da empresa, solicita a apresentação de documentos comprobatórios. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, reiterou que as obrigações estão em dia e que em aberto está apenas o salário do mês, pois tem até o quinto dia útil do mês para realizar o pagamento. Manifestou concordância com a apresentação da documentação. A Mediadora solicitou que os documentos sejam enviados para o e-mail millene.silva@economia.gov.br, sindesv@acasadovigilante.com e financeiro@acasadovigilante.com. O prazo estabelecido para o envio é de 07 (sete) dias. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos e a Sra. Suênia Melo, representando Mandacaru Vigilância Ltda, prestaram esclarecimentos sobre a existência de aplicativo chamado COLABORE que pode ser acessado por todos os trabalhadores para visualização de contracheques, folha de ponto e férias. Inclusive, a batida de ponto é pelo aplicativo. É possível acesso a informações de anos anteriores, exceto de jornada, pois ainda não era realizado o controle pelo aplicativo. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, solicitou que caso identificadas pendências pela empresa, que aconteça a regularização também no prazo de 07 (sete) dias. Os interessados concordaram com o encerramento do procedimento de mediação. Caso seja necessário, o Sindicato solicitará novo procedimento de mediação ou solicitará providências à Superintendência Regional do Trabalho. Diante do exposto, encerra-se o procedimento de mediação e o setor aguardará o envio de documentação. Os interessados receberão a presente Ata nos e-mails indicados para comunicação.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora

Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em



03/02/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13448744** e o código CRC **A8504773**.

Referência: Processo nº 13623.100152/2021-69.

SEI nº 13448744